Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 1
-			

Número: 057/20 21 de Março de 2020. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE A N 0 S UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN Reitor JOSÉ DANIEL DINIZ MELO Vice-Reitor		etim de Serviço
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN Reitor JOSÉ DANIEL DINIZ MELO	EXT	RAORDINÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN Reitor JOSÉ DANIEL DINIZ MELO	Número: 057/20	21 de Março de 2020.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN Reitor JOSÉ DANIEL DINIZ MELO		
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN Reitor JOSÉ DANIEL DINIZ MELO	MINISTÉ	RIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE UFRN Reitor JOSÉ DANIEL DINIZ MELO	UNIVERSIDADE FEDE	RAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Reitor JOSÉ DANIEL DINIZ MELO		ERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO		UFRN
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO		
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO		
Vice-Reitor		
Henio Ferreira de Miranda	Henio F	erreira de Miranda

Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 2	l
				l

Sumário	
Atos da Administração da Universidade — UFRN	04
Gabinete do Reitor – GR	04
Pró – Reitorias – PR	04
Pró-Reitoria de Administração – PROAD	04
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	10

Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 3

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 4

Atos Administrativos da Universidade – UFRN Gabinete do Reitor – GR Portaria nº 484/2020-R, de 21 de Março de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN.

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar os artigos 1°, 8°, 10 e 12 da Portaria n°. 452/2020-Reitoria, de 17 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço - UFRN n° 53, de 17 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1° [...]

[...]

II - eventos acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;

[...]

§ 1°. Excepcionalmente, em consonância com o estado de emergência atual, a sessão individual de colação de grau poderá ser realizada, desde que somente com a presença do formando.

[...]"

- "Art. 8°. Atender às necessidades de alimentação dos estudantes residentes e dos beneficiários do auxílio moradia, com regulamentação a ser expedida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis."
- "Art. 10. Determinar que a atuação presencial de serviços terceirizados fique limitada a atender atividades essenciais, em patamar mínimo, conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Administração."
- "Art. 12. As Pró-Reitorias, quando necessário, adotarão medidas complementares ao disposto nesta portaria."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Pró-Reitorias – PR
Pró Reitoria de Administração – PROAD
Instrução Normativa nº 01/2020- PROAD, de 21 de Março de 2020.

A PRO-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve.

Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 5

Estabelecer medidas complementares relativas à prestação de serviços terceirizados em razão da pandemia da COVID-19, conforme os normativos pertinentes e considerando o disposto na Portaria nº 484/2020-R, de 21 de março de 2020.

- Art. 1º Os serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra contratados pela UFRN deverão prioritariamente ser executados de forma remota, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- § 1º A prestação dos serviços na forma presencial deverá ficar restrita à realização das atividades essenciais, em quantitativo mínimo.
- § 2º A avaliação quanto à essencialidade da atividade e o quantitativo mínimo a ser preservado ficará a cargo de cada Direção de Unidade Acadêmica ou Administrativa da UFRN.
- § 3º Na realização das atividades presenciais pelos prestadores de serviços contínuos terceirizados, recomenda-se:
- I Adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos colaboradores;
- II Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
- III Redução da jornada de trabalho com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas.
- Art. 2º Não poderão exercer as atividades presenciais os prestadores de serviços nos seguintes grupos de risco:
- I com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II gestantes ou lactantes;
- III imunodeficientes;
- IV com doenças preexistentes crônicas ou graves (cardíacos; pessoas com doenças pulmonares obstrutivas crônicas (DPOC); asma brônquica; diabéticos; hipertensos; dentre outros);

Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 6

V - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

VI - que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche.

VII - que tenham retornado de viagem interestadual ou internacional, durante o período de quarentena de 14 (quatorze) dias;

VIII - que apresentem sintomatologia do sistema respiratório que possam se relacionar com o COVID-19.

- § 1º A comunicação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada ao e-mail da empresa empregadora do colaborador ou do preposto desta, com cópia ao e-mail da Diretoria de Contratos (dgc@reitoria.ufrn.br)
- § 2º A condição de que trata o inciso V ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada ao e-mail da empresa empregadora do colaborador ou do preposto desta, com cópia ao e-mail da Diretoria de Contratos (dgc@reitoria.ufrn.br)
- § 3º O reconhecimento da condição de que trata o inciso VI demanda o envio de formulário preenchido (Anexo III) ao e-mail da empresa empregadora do colaborador ou do preposto desta, com cópia ao e-mail da Diretoria de Contratos (dgc@reitoria.ufrn.br).
- § 4º O disposto nos incisos I e V não se aplica aos prestadores de serviço em atividades essenciais vinculadas à manutenção das áreas de segurança, saúde, entre outras.
- Art. 3º Com a adoção das modalidades de trabalho previstas na presente instrução ou ainda na hipótese de ausências dos trabalhadores que encontrem-se no grupo de risco, deverão ser observadas para fins de remuneração e pagamento das verbas indenizatórias, as recomendações constantes da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital- Secretaria de Gestão, de forma que não haja prejuízos aos trabalhadores terceirizados, às empresas contratadas, à prestação da atividade e à garantia da manutenção do atendimento essencial à comunidade, aplicando-se, no que for o caso, que será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas no art. 3º Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Caberá ao Gestor e aos fiscais de contratos de serviços realizar a comunicação oficial junto às empresas prestadoras, para que sejam cumpridas as medidas preventivas e de redução de riscos, conforme orientações do Comitê de Prevenção e Redução de Risco para a COVID-19.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Administração, podendo ser emitidas orientações complementares quanto ao disposto nesta Instrução Normativa.

Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 7

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Maria do Carmo Araújo de Medeiros F. de Oliveira - Pró - Reitora

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

RG

Eu,

n^{o} , CPF n^{o} , empregado da empres
, prestador(a) de serviço ocupante de um posto no cargo d
, declaro para fins específicos d
atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que dev
ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistent
crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início, e enquant
perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrent
do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa m
sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
Cidade:
Data:
Assinatura:

Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 8

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu,		, RG
nº	, CPF nº	, empregado da empresa
	, prestador(a) de s	erviço ocupante de um posto no cargo de
		, declaro para fins específicos de
	*	n° 19, de 12 de março de 2020, que em
		pessoas com suspeita ou confirmação de
-		mo coabitar na mesma residência que esta
pessoa, devo se		neio trabalho remoto com data de início
imm antân sia inta		lo de emergência de saúde pública de
•		rus. Declaro, mais, que estou ciente de que
em Lei.	mormação faisa me sujeitara as	sanções penais e administrativas previstas
CIII LCI.		
G: 1 - 1		
Cidade:		
Data:		
Assinatura:		

Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 9

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu,	. RG	'n
,		mpresa
, prestador(a) de serviço		argo de
	_, declaro para fins específi	
atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19		
filhos em idade escolar ou inferior e que necessita	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ortanto
necessito ser submetido a trabalho remoto com da		
enquanto vigorar a norma local, conforme o ato no		
suspendeu as atividades escolares ou em creche, por mo coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que sujeitará às sanções penais e administrativas previstas e	a prestação de informação fa	
Informações adicionais		
Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):		
Nome Completo:		
Idade:		
Escola: () Pública ()Privada		
UF da Escola:		
Cidade da Escola:		
Cidade:		
Data:		
Assinatura:		

Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 10

Pró Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP Instrução Normativa nº 002/2020-PROGESP, de 21 de Março de 2020.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Instrução Normativa nº 001/2020-PROGESP, de 17 de Março de 2020,

RESOLVE

- Art. 1º Alterar o artigo 7º da Instrução Normativa nº 001/2020-PROGESP, de 17 de Março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 7º.** Determinar que a atuação presencial dos servidores técnico-administrativos em educação, docentes e gestores fique limitada às seguintes áreas:
- I saúde;
- II segurança;
- III outras atividades consideradas essenciais definidas pelo gestor da unidade.
- § 1º. A PROGESP definirá, mediante análise, acerca da essencialidade da atividade, devendo o gestor encaminhar o pedido por meio de Oficio Eletrônico (unidade 11.65).
- \S 2°. Os servidores abrangidos nas áreas definidas neste artigo deverão adotar jornada em turnos alternados de revezamento.
- § 3º. Os demais servidores deverão adotar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho), mediante o preenchimento de plano individual de trabalho e termo de ciência e responsabilidade, na forma dos **Anexos IV e V** desta instrução normativa.
- Art. 2°. Ficam criados os Anexos IV e V da Instrução Normativa nº 001/2020-PROGESP, de 17 de Marco de 2020.
- Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 - (a) Mirian Dantas dos Santos Pró-Reitora

Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 11

ANEXO IV

PLANO INDIVIDUA	AL DE TRABALHO – TELETRABALHO (COVID-19)
Servidor:	
Unidade de Exercício:	
Chefia imediata / SIAPE:	
Processos de trabalho pactuados para serem realizados em teletrabalho:	() Capacitação na modalidade à distância () Atendimento dos e-mails institucionais () Abertura de processos eletrônicos () Instrução de processos eletrônicos () Análise de processos eletrônicos () Leitura dos memorandos eletrônicos encaminhados à unidade (www.memo.ufrn.br) Outros processos de trabalho: () ()
Recursos tecnológicos e	() Computador/notebook com acesso à internet

Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 12

de comunicação	(responsabilidade do servidor)			
necessários para a produção da atividade:	() Sistemas SIG (SIGRH, SIPAC e/ou SIGAA)			
	() E-mail institucional (zimbra)			
	() Acesso ao Google Drive			
	() Celular			
Acompanhamento dos processos de trabalho pactuados:	() diário () semanal () quinzenal () mensal			

Obs.: O Plano Individual de Trabalho – Teletrabalho só terá validade mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade – Teletrabalho (COVID-19) por parte do servidor.

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – TELETRABALHO (COVID-19) (IN 001/2020 – PROGESP)		
Nome do Servidor:		
SIAPE:		
Cargo Efetivo:		

E-mail:	
Celular:	
Unidade de Exercício:	
 Conhecer e concordar co unidade; Dispor dos recursos tecnorealização das atividades Consultar diariamente o encaminhados; Manter sigilo e salvaguar responsabilidade; Manter endereço e telefo disponíveis no horário de Retornar o desempenho o 	e-mail institucional e responder os questionamentos rdar informações e documentos sob sua ne de contato permanentemente atualizados e
	nistério da Saúde e da Economia. [, de de 2020.

N° 057

21.03.2020

Fls. 13

Boletim de Serviço - UFRN

Obs.: Enviar eletronicamente para o e-mail da chefia imediata.

Boletim de Serviço - UFRN	N° 057	21.03.2020	Fls. 14	

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – n° 057 – Contém 14 páginas.